

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2013 POR PRESCRIÇÃO

Página 1 de 12

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba
pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
055F5F8262AF9EA08A412D84724207D

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE PASSIVO Nº 001/2019

ÓRGÃO / DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Saldos de empenhos inscritos em restos a pagar há mais de cinco anos. Passíveis de cancelamentos.

Conforme Decreto nº 0148/2019, a presente Comissão de Instrumentalização dos processos Administrativos dos Restos a pagar, apresenta a seguinte manifestação acerca da possibilidade de anulação dos saldos de empenhos inscritos em restos a pagar há mais de cinco anos, conforme documentação anexa, visto que não ocorreu, nesse período, nenhuma manifestação das empresas prestadoras dos serviços contratados.

Restos a pagar processados do exercício 2013 no valor total de R\$67.119,64 conforme relação anexa.

RESTOS A PAGAR 2013	R\$ 67.303,21
TOTAL	R\$ 67.303,21

Inicialmente, entende-se, nos tempos atuais, a Contabilidade como uma técnica capaz de produzir, com oportunidade e fidedignidade, relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando, por fim, os efeitos produzidos por esses atos no patrimônio da Entidade.

É imperioso, portanto, que os dados contábeis reflitam a situação real do ente objeto de análise, escriturando-se com exatidão os diversos aspectos contábeis e a variação patrimonial ao final de cada exercício.

Com efeito, os restos a pagar constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida flutuante e podem ser caracterizados como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Página 2 de 12

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



A Inscrição em Restos a Pagar decorre da observância do Regime de Competência para as despesas. Portanto, as despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam os requisitos previstos em legislação específica, deve ser inscritas em Restos a Pagar, pois se referem a encargos incorridos no próprio exercício.

Outro aspecto importante a ser observado no conceito de "Restos a Pagar" está ligado aos Estágios da Despesa Pública, representados pelo Empenho, Liquidação e Pagamento.

O Empenho é o primeiro estágio da despesa pública e de onde se origina o processo de Restos a Pagar. Portanto, sendo emitido o empenho, fica o Município obrigado ao desembolso financeiro, desde que o fornecedor do material ou prestador dos serviços atenda a todos os requisitos legais de autorização ou habilitação de pagamento.

A Liquidação é o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a entrega do bem e ou serviço objeto do gasto.

No encerramento do exercício devem ser consideradas despesas realizadas, e, portanto, registrada a liquidação no sistema, todas aquelas em que o credor, de posse do empenho correspondente, forneceu o material, prestou o serviço ou ainda executou a obra e que tenha sido devidamente atestada ou encontra-se em fase de análise e conferência.

Nesses casos, independente do ateste, a despesa orçamentária, pelo princípio da prudência, considera-se realizada.

O Pagamento é o terceiro estágio da despesa e resulta na extinção da obrigação, após o respectivo ateste. Quando o pagamento deixa de ser efetuado no próprio exercício, procede-se, então, à inscrição em Restos a Pagar.

Portanto, as despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam os requisitos previstos em legislação específica, pode ser inscrita em Restos a Pagar, pois se referem a despesas incorridas e/ou a incorrer no próprio exercício. As despesas caracterizadas como Restos a Pagar se distinguem em processadas (liquidadas) e não processadas (não liquidadas).

A caracterização dos Restos a pagar como processados ou não processados é feita no momento de sua inscrição. Assim, uma despesa que no momento do processo de inscrição não estava liquidada será inscrita em restos a pagar não processados.

Página 3 de 12

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Para fins de observância do princípio da anualidade do orçamento consideram se também liquidadas as despesas que tenham sido realizadas, mas estejam em fase de conferência e ateste.

Note-se que as diferenças apontadas entre os restos a pagar processados e não processados são essenciais no exame da questão referente à possibilidade de cancelamento dos restos a pagar inscritos, **em razão da prescrição quinquenal incidente sobre as dívidas passivas da União de que trata o art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, com os pertinentes destaques:**

DECRETO Nº 20.910/1932

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Nesse sentido, vale destacar que o prazo prescricional terá início somente no momento em que a Administração Pública se torna inadimplente, ou seja, quando surge a obrigação de pagamento e o órgão deixa de efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos descritos no contrato, lesando o direito subjetivo do credor, consoante se verifica na jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a seguir reproduzida:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.151.397 - MG (2009/0147716-6) EMENTA RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRAZO PRESCRICIONAL. DIES A QUO. SURGIMENTO DA OBRIGAÇÃO. 1. Nos contratos administrativos, o dies a quo da prescrição, a favor do Estado, se constitui na data em que o Poder Público se torna inadimplente, deixando de efetuar o pagamento no tempo pactuado, lesando o direito subjetivo da parte. 2. Recurso especial provido.

Desta forma, pode-se inferir que a prescrição quinquenal incidirá unicamente sobre a despesa liquidada, uma vez que a unidade gestora atestou que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação decorrente do contrato e está apto, em tese, ao recebimento do valor devido, no prazo pactuado. Por conseguinte, os restos a pagar processados, por serem constituídos de despesas empenhadas e liquidadas (dívida passiva do

Página 4 de 12

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Município), deverão ser anulados após o prazo prescricional de cinco anos, em virtude da extinção da exigibilidade do crédito.

Dante do exposto, somos de parecer que os restos a pagar processados que já atingiram o prazo prescricional de cinco anos devem ser cancelados.

É o nosso parecer.
S.M.J.

Macaúbas/Bahia, 23 de dezembro de 2019.

Luis Antônio de Oliveira Costa
Presidente

Helderson Kleiton de Oliveira
Membro

Antônio Amâncio Nascimento Amaral
Membro

Página 5 de 12

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



ANEXO 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2013.

EMPENHO	DATA DO EMPENHO	CREDOR	VALOR
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2013			
33563/1	26/08/2013	PETRAC -PEÇAS PARA TRATORES	5.477,25
32826/1	07/05/2013	LAMPORTE COMERCIO HOSPITALAR LTDA.	906,00
33006/1	01/04/2013	LEISTUNG E EQUIPAMENTOS LTDA	43.500,00
34260	02/12/2013	WILTON ADRIANY LIMA SANTOS	6.240,00
32997/1	02/05/2013	LEÃO PINTO E CIA LTDA.	3.001,25
34008	02/12/2013	ANGELO PEREIRA NASCIMENTO NETO	2.495,00
34165	02/12/2013	OSVALDO ALVES VIEIRA JUNIOR - ME	5.585,00
56/12	02/01/2013	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SENHORA SANTANA	98,71
TOTAL			67.303,21

Macaúbas, 23 de dezembro de 2019

Luis Antônio de Oliveira Costa
 Presidente

Helderson Kleiton de Oliveira
 Membro

Antônio Amâncio Nascimento Amaral
 Membro

Página 6 de 12

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



PARECER JURÍDICO

Trata-se de questionamento encaminhado pela Comissão para apuração dos restos a pagar referente ao exercício financeiro de 2013, notadamente, a respeito da prescrição quinquenal estabelecido no Decreto Federal nº 20.910/32 das supostas dívidas municipais no período de 2013.

Com efeito o Decreto Federal nº 20.910/32 estabelece que as dívidas da administração pública municipal prescrevem em cinco anos, conforme se extraí a partir da leitura do art. 1º abaixo transcrito:

“Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.”

Neste sentido, as prestações devidas pelos entes públicos são submetidos ao prazo prescricional de cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem, de acordo com o acima exposto.

Sendo assim, percebemos estarem obedecendo a determinação legal, o reconhecimento da lâmina prescricional dos restos a pagar no período constante nos exercícios de 23, devendo serem cancelados.

Por oportuno, importante destacar que mesmo o cancelamento de tais empenhos, *a priori*, não retiram a obrigação da administração de efetuar os devidos pagamentos, de acordo com ensinamento do mestre Guilherme da Silva Tambellini: “O cancelamento de empenhos, mesmo que em decorrência de previsão legal, não afastará a obrigação da Administração Pública de pagar tais débitos, sob pena de configurar-se seu enriquecimento sem causa”.

De outra banda, cabe ressaltar que haverá possibilidade de pagamento dos valores inscritos em restos a pagar, no caso de ações judiciais que já se encontram em curso e que não foram enumerados nos presentes autos.

O aludido doutrinador ao tratar da indagação sobre a prescrição quinquenal dos restos a pagar pontua que:

Página 7 de 12

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



““Esses restos a pagar prescrevem depois de 05 anos?””

Sim, pois a legislação vigente prevê expressamente a ocorrência da prescrição quinquenal dos “restos a pagar”, nos seguintes termos:

“Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar”. (Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro 1986)”

Desta forma, opinamos pelo reconhecimento da prescrição quinquenal estabelecida no Decreto Federal nº 20.910/42 e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, face aos restos a pagar com prazo superior a cinco anos, ou seja, até o ano de 2013, além de entendimento doutrinário a respeito da matéria.

É o nosso Parecer, Salvo Melhor Juízo

Macaúbas, 30 de dezembro de 2019

OAB/BA:

Página 8 de 12

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Macaúbas, 30 de dezembro de 2019.

À
Sr. Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal de Macaúbas

Assunto: Baixa de saldo de Restos a Pagar Processados DO EXERCÍCIO de 2013.

Senhor Prefeito,

Solicito de V. Exa. autorizar dar baixa no Saldo de Restos a Pagar Processados DO EXERCÍCIO de 2013.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Administração

Página 9 de 12

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO N° 0158/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que foi publicado no Diário Oficial do Município, o Edital de Convocação nº 001/2019, para comprovação de Crédito a Receber junto ao Município de Macaúbas/BA, registrados em Resto a Pagar de Exercícios Anteriores relativo a 2013.

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que trata dos Restos a Pagar;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubstinentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que trata da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos: (...)
I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qual quer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

Página 10 de 12

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000,só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

DECRETA:

Art. 1º -Fica homologado o processo administrativo de cancelamento dos Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores conforme discriminados no ANEXO ÚNICO, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município de Macaúbas, em decorrência da prescrição, assim como, de saldos indevidos.

§ 1º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas em 30 de dezembro de 2019.

Amélio Costa Júnior
Prefeito

Página 11 de 12

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DESPACHO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Acato o Parecer da comissão de Processo Administrativo para apuração dos restos a pagar processados e não processados, datado de 23/12/2019, e declaro encerrados os Restos a Pagar Processados de 2013, constantes da relação anexa deste Processo Administrativo Nº 001/2019 e encaminho a Contabilidade para que seja efetivada a devida baixa.

Macaúbas, 31 de dezembro de 2019.

Amélio Costa Júnior
Prefeito

Página 12 de 12

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2014 POR PRESCRIÇÃO

Página 1 de 13

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba
pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0555F5F8262AF9EA08A412D84724207D

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE PASSIVO Nº 002/2019

ÓRGÃO / DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Saldos de empenhos inscritos em restos a pagar há mais de cinco anos. Passíveis de cancelamentos.

Conforme Decreto nº 0148/2019, a presente Comissão de Instrumentalização dos processos Administrativos dos Restos a pagar, apresenta a seguinte manifestação acerca da possibilidade de anulação dos saldos de empenhos inscritos em restos a pagar há mais de cinco anos, conforme documentação anexa, visto que não ocorreu, nesse período, nenhuma manifestação das empresas prestadoras dos serviços contratados.

Restos a pagar processados do exercício 2014 no valor total de R\$67.119,64 conforme relação anexa.

RESTOS A PAGAR 2014	R\$ 122.004,84
TOTAL	R\$ 122.004,84

Inicialmente, entende-se, nos tempos atuais, a Contabilidade como uma técnica capaz de produzir, com oportunidade e fidedignidade, relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando, por fim, os efeitos produzidos por esses atos no patrimônio da Entidade.

É imperioso, portanto, que os dados contábeis reflitam a situação real do ente objeto de análise, escriturando-se com exatidão os diversos aspectos contábeis e a variação patrimonial ao final de cada exercício.

Com efeito, os restos a pagar constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida flutuante e podem ser caracterizados como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Página 2 de 13

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



A Inscrição em Restos a Pagar decorre da observância do Regime de Competência para as despesas. Portanto, as despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam os requisitos previstos em legislação específica, deve ser inscritas em Restos a Pagar, pois se referem a encargos incorridos no próprio exercício.

Outro aspecto importante a ser observado no conceito de "Restos a Pagar" está ligado aos Estágios da Despesa Pública, representados pelo Empenho, Liquidação e Pagamento.

O Empenho é o primeiro estágio da despesa pública e de onde se origina o processo de Restos a Pagar. Portanto, sendo emitido o empenho, fica o Município obrigado ao desembolso financeiro, desde que o fornecedor do material ou prestador dos serviços atenda a todos os requisitos legais de autorização ou habilitação de pagamento.

A Liquidação é o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a entrega do bem e ou serviço objeto do gasto.

No encerramento do exercício devem ser consideradas despesas realizadas, e, portanto, registrada a liquidação no sistema, todas aquelas em que o credor, de posse do empenho correspondente, forneceu o material, prestou o serviço ou ainda executou a obra e que tenha sido devidamente atestada ou encontra-se em fase de análise e conferência.

Nesses casos, independente do ateste, a despesa orçamentária, pelo princípio da prudência, considera-se realizada.

O Pagamento é o terceiro estágio da despesa e resulta na extinção da obrigação, após o respectivo ateste. Quando o pagamento deixa de ser efetuado no próprio exercício, procede-se, então, à inscrição em Restos a Pagar.

Portanto, as despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam os requisitos previstos em legislação específica, pode ser inscrita em Restos a Pagar, pois se referem a despesas incorridas e/ou a incorrer no próprio exercício. As despesas caracterizadas como Restos a Pagar se distinguem em processadas (liquidadas) e não processadas (não liquidadas).

A caracterização dos Restos a pagar como processados ou não processados é feita no momento de sua inscrição. Assim, uma despesa que no momento do processo de inscrição não estava liquidada será inscrita em restos a pagar não processados.

Página 3 de 13

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Para fins de observância do princípio da anualidade do orçamento consideram se também liquidadas as despesas que tenham sido realizadas, mas estejam em fase de conferência e ateste.

Note-se que as diferenças apontadas entre os restos a pagar processados e não processados são essenciais no exame da questão referente à possibilidade de cancelamento dos restos a pagar inscritos, **em razão da prescrição quinquenal incidente sobre as dívidas passivas da União de que trata o art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, com os pertinentes destaques:**

DECRETO Nº 20.910/1932

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Nesse sentido, vale destacar que o prazo prescricional terá início somente no momento em que a Administração Pública se torna inadimplente, ou seja, quando surge a obrigação de pagamento e o órgão deixa de efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos descritos no contrato, lesando o direito subjetivo do credor, consoante se verifica na jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a seguir reproduzida:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.151.397 - MG (2009/0147716-6) EMENTA RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRAZO PRESCRICIONAL. DIES A QUO. SURGIMENTO DA OBRIGAÇÃO. 1. Nos contratos administrativos, o dies a quo da prescrição, a favor do Estado, se constitui na data em que o Poder Público se torna inadimplente, deixando de efetuar o pagamento no tempo pactuado, lesando o direito subjetivo da parte. 2. Recurso especial provido.

Desta forma, pode-se inferir que a prescrição quinquenal incidirá unicamente sobre a despesa liquidada, uma vez que a unidade gestora atestou que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação decorrente do contrato e está apto, em tese, ao recebimento do valor devido, no prazo pactuado. Por conseguinte, os restos a pagar processados, por serem constituídos de despesas empenhadas e liquidadas (dívida passiva do

Página 4 de 13

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Município), deverão ser anulados após o prazo prescricional de cinco anos, em virtude da extinção da exigibilidade do crédito.

Dante do exposto, somos de parecer que os restos a pagar processados que já atingiram o prazo prescricional de cinco anos devem ser cancelados.

É o nosso parecer.
S.M.J.

Macaúbas/Bahia, 23 de dezembro de 2019.

Luis Antônio de Oliveira Costa
Presidente

Helderson Kleiton de Oliveira
Membro

Antônio Amâncio Nascimento Amaral
Membro

Página 5 de 13

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



ANEXO 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2014.

EMPENHÓ	DATA DO EMPENHO	CREDOR	VALOR
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2014			
35318	01/12/2014	CLAUDIONOR AGOSTINHO DE AZEVEDO	5.400,00
34277/30	25/04/2014	INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM BRASIL	350,00
34277/31	25/04/2014	INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM BRASIL	350,00
35332/2	22/12/2014	JOÃO FIGUEIREDO SANTANA	8.000,00
34077/2	06/03/2014	JOAQUIM BRAZ DA COSTA	6.500,00
144/1	02/01/2014	OLIVEIRA & SANTOS LTDA	977,60
447/4	03/02/2014	OLIVEIRA & SANTOS LTDA	3.920,00
453/3	03/02/2014	OLIVEIRA & SANTOS LTDA	447,92
80/3	02/01/2014	STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA	2.706,70
126/1	02/01/2014	ULTRAFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	3.236,40
277/1	02/01/2014	OLIVEIRA & SANTOS LTDA	5.499,40
34588/4	23/07/2014	IGARASSU COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	19.200,00
34183/2	07/04/2014	AQUALIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP	4.427,60
34183/3	07/04/2014	AQUALIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP	4.921,40
29/1	02/01/2014	AQUILINO TRINDADE BARBOSA	1.460,00
40/7	02/01/2014	AREA MEDICA COMERCIO E IMPORTACAO - ME	922,56
40/8	02/01/2014	AREA MEDICA COMERCIO E IMPORTACAO - ME	8.764,35
40/11	02/01/2014	AREA MEDICA COMERCIO E IMPORTACAO - ME	6.972,09
40/12	02/01/2014	AREA MEDICA COMERCIO E IMPORTACAO - ME	8.184,27
34721/4	03/06/2014	CLERISTON FIGUEIREDO MARTINS	10.630,00
159/1	02/01/2014	CS MED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	1.206,39
255/1	02/01/2014	MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA	552,00
447/5	03/02/2014	OLIVEIRA & SANTOS LTDA	2.028,00

Página 6 de 13

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



117/1	17/02/2014	PORTELA LEÃO LTDA ME	11.658,16
35310	01/12/2014	JOSE HELIO REGO CONCEIÇÃO	170,00
35312	01/12/2014	NILSON FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS	3.070,00
35316	01/12/2014	OSVALDO BATISTA MALHEIRO	450,00
TOTAL			122.004,84

Macaúbas, 23 de dezembro de 2019

Luis Antônio de Oliveira Costa
 Presidente

Helderson Kleiton de Oliveira
 Membro

Antônio Amâncio Nascimento Amaral
 Membro

Página 7 de 13

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



PARECER JURÍDICO

Trata-se de questionamento encaminhado pela Comissão para apuração dos restos a pagar referente ao exercício financeiro de 2014, notadamente, a respeito da prescrição quinquenal estabelecido no Decreto Federal nº 20.910/32 das supostas dívidas municipais no período de 2014.

Com efeito o Decreto Federal nº 20.910/32 estabelece que as dívidas da administração pública municipal prescrevem em cinco anos, conforme se extrai a partir da leitura do art. 1º abaixo transcrito:

“Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.”

Neste sentido, as prestações devidas pelos entes públicos são submetidos ao prazo prescricional de cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem, de acordo com o acima exposto.

Sendo assim, percebemos estarem obedecendo a determinação legal, o reconhecimento da lâmina prescricional dos restos a pagar no período constante nos exercícios de 23, devendo serem cancelados.

Por oportuno, importante destacar que mesmo o cancelamento de tais empenhos, *a priori*, não retiram a obrigação da administração de efetuar os devidos pagamentos, de acordo com ensinamento do mestre Guilherme da Silva Tambellini: “O cancelamento de empenhos, mesmo que em decorrência de previsão legal, não afastará a obrigação da Administração Pública de pagar tais débitos, sob pena de configurar-se seu enriquecimento sem causa”.

De outra banda, cabe ressaltar que haverá possibilidade de pagamento dos valores inscritos em restos a pagar, no caso de ações judiciais que já se encontram em curso e que não foram enumerados nos presentes autos.

O aludido doutrinador ao tratar da indagação sobre a prescrição quinquenal dos restos a pagar pontua que:

Página 8 de 13

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



““Esses restos a pagar prescrevem depois de 05 anos?””

Sim, pois a legislação vigente prevê expressamente a ocorrência da prescrição quinquenal dos “restos a pagar”, nos seguintes termos:

“Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar”. (Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro 1986)”

Desta forma, opinamos pelo reconhecimento da prescrição quinquenal estabelecida no Decreto Federal nº 20.910/42 e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, face aos restos a pagar com prazo superior a cinco anos, ou seja, até o ano de 2014, além de entendimento doutrinário a respeito da matéria.

É o nosso Parecer, Salvo Melhor Juízo

Macaúbas, 30 de dezembro de 2019

OAB/BA:

Página 9 de 13

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Macaúbas, 30 de dezembro de 2019.

À
Sr. Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal de Macaúbas

Assunto: Baixa de saldo de Restos a Pagar Processados DO EXERCÍCIO de 2014.

Senhor Prefeito,

Solicito de V. Exa. autorizar dar baixa no Saldo de Restos a Pagar Processados DO EXERCÍCIO de 2014.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Administração

Página 10 de 13

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO N° 0159/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que foi publicado no Diário Oficial do Município, o Edital de Convocação nº 001/2019, para comprovação de Crédito a Receber junto ao Município de Macaúbas/BA, registrados em Resto a Pagar de Exercícios Anteriores relativo a 2014.

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que trata dos Restos a Pagar;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubstinentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que trata da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos: (...)
I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qual quer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

Página 11 de 13

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000,só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

DECRETA:

Art. 1º -Fica homologado o processo administrativo de cancelamento dos Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores conforme discriminados no ANEXO ÚNICO, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município de Macaúbas, em decorrência da prescrição, assim como, de saldos indevidos.

§ 1º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas em 30 de dezembro de 2019.

Amélio Costa Júnior
Prefeito

Página 12 de 13

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DESPACHO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Acato o Parecer da comissão de Processo Administrativo para apuração dos restos a pagar processados e não processados, datado de 23/12/2019, e declaro encerrados os Restos a Pagar Processados de 2014, constantes da relação anexa deste Processo Administrativo Nº 001/2019 e encaminho a Contabilidade para que seja efetivada a devida baixa.

Macaúbas, 31 de dezembro de 2019.

Amélio Costa Júnior
Prefeito

Página 13 de 13

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2018 POR DUPLICIDADE, FUNDAMENTADO COM DECLARAÇÃO

Página 1 de 11

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE PASSIVO Nº 003/2019

ÓRGÃO / DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Duplicidade de pagamentos. Passíveis de cancelamentos.

Conforme Decreto nº 0148/2019, a presente Comissão de Instrumentalização dos processos Administrativos dos Restos a pagar e respectivos processos de pagamento, apresenta a seguinte manifestação acerca da possibilidade de anulação dos saldos de empenhos inscritos em restos a pagar no exercício de 2018, inobstante os indícios de irregularidades, tendo em vista a realização do devido pagamento conforme processos de pagamento em anexo, em razão das referidas constatações, resta patente a necessária desconstituição dos referidos débitos.

RESTOS A PAGAR 2018	R\$ 24.222,57
TOTAL	R\$ 24.222,57

Inicialmente, entende-se, nos tempos atuais, a Contabilidade como uma técnica capaz de produzir, com oportunidade e fidedignidade, relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando, por fim, os efeitos produzidos por esses atos no patrimônio da Entidade.

É imperioso, portanto, que os dados contábeis reflitam a situação real do ente objeto de análise, escriturando-se com exatidão os diversos aspectos contábeis e a variação patrimonial ao final de cada exercício.

Neste sentido, no caso em tela, constatou-se a existência de despesas inscritas em restos a pagar de exercícios anteriores, processadas, porém, **tais débitos já foram devidamente adimplidas conforme documentação ora anexada**, razão suficiente para a desconstituição do débito, inclusive, impedindo o seu pagamento e impondo a anulação do registro.

Com efeito, os restos a pagar constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida flutuante e podem ser caracterizados como

Página 2 de 11

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

A Inscrição em Restos a Pagar decorre da observância do Regime de Competência para as despesas. Portanto, as despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam os requisitos previstos em legislação específica, deve ser inscritas em Restos a Pagar, pois se referem a encargos incorridos no próprio exercício.

Outro aspecto importante a ser observado no conceito de "Restos a Pagar" está ligado aos Estágios da Despesa Pública, representados pelo Empenho, Liquidação e Pagamento.

O Empenho é o primeiro estágio da despesa pública e de onde se origina o processo de Restos a Pagar. Portanto, sendo emitido o empenho, fica o Município obrigado ao desembolso financeiro, desde que o fornecedor do material ou prestador dos serviços atenda a todos os requisitos legais de autorização ou habilitação de pagamento.

A Liquidação é o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a entrega do bem e ou serviço objeto do gasto.

No encerramento do exercício devem ser consideradas despesas realizadas, e, portanto, registrada a liquidação no sistema, todas aquelas em que o credor, de posse do empenho correspondente, forneceu o material, prestou o serviço ou ainda executou a obra e que tenha sido devidamente atestada ou encontra-se em fase de análise e conferência.

Nesses casos, independente do ateste, a despesa orçamentária, pelo princípio da prudência, considera-se realizada.

O Pagamento é o terceiro estágio da despesa e resulta na extinção da obrigação, após o respectivo ateste. Quando o pagamento deixa de ser efetuado no próprio exercício, procede-se, então, à inscrição em Restos a Pagar.

Portanto, as despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam os requisitos previstos em legislação específica, pode ser inscrita em Restos a Pagar, pois se referem a despesas incorridas e/ou a incorrer no próprio exercício. As despesas caracterizadas como Restos a Pagar se distinguem em processadas (liquidadas) e não processadas (não liquidadas).

Página 3 de 11

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



A caracterização dos Restos a pagar como processados ou não processados é feita no momento de sua inscrição. Assim, uma despesa que no momento do processo de inscrição não estava liquidada será inscrita em restos a pagar não processados.

Para fins de observância do princípio da anualidade do orçamento consideram-se também liquidadas as despesas que tenham sido realizadas, mas estejam em fase de conferência e ateste.

No caso sob a análise, a Administração constatou que as empresas conforme relação em anexo, tiveram os processos de pagamentos devidamente efetivados, sendo assim, impondo o cancelamento do seu registro, aliás, tendo em vista a inexistência do crédito ora enfocado. Este procedimento se impõe a fim de evitar prejuízo ao Município com o pagamento de despesa que sabe e comprovou ser indevida.

Desta forma, comprovada a ocorrência de erro na inscrição e fato posterior que inviabiliza o pagamento, nesse caso específico, **somos de opinião favorável ao cancelamento do registro de "restos a pagar não processados"** submetidos ao apreço da Autoridade Superior, consoante fundamentação contida neste parecer.

É o nosso parecer.
 S.M.J.

Macaúbas/Bahia, 23 de dezembro de 2019.

Luis Antônio de Oliveira Costa
Presidente

Helderson Kleiton de Oliveira
Membro

Antônio Amâncio Nascimento Amaral
Membro

Página 4 de 11

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



ANEXO 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM DUPLICIADE DO EXERCÍCIO DE 2018.

EMPENHÓ	DATA DO EMPENHO	CREDOR	VALOR
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2018			
524/25	10/07/2018	SUPER MERCADO MENDONÇA LTDA ME	1.224,17
524/44	10/07/2018	SUPER MERCADO MENDONÇA LTDA ME	1.746,46
678/57	04/12/2018	BAHIA MEDÍC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	3.880,00
2660/3	06/12/2018	CLÍNICA SANTA RITA LTDA	7.312,50
910/23	04/12/2018	MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA. ME	59,44
2065/3	05/11/2018	MJ SAÚDE S/S LTDA	5.000,00
2065/4	05/11/2018	MJ SAÚDE S/S LTDA	5.000,00
TOTAL			24.222,57

Macaúbas, 23 de dezembro de 2019

Luis Antônio de Oliveira Costa
 Presidente

Helderson Kleiton de Oliveira
 Membro

Antônio Amâncio Nascimento Amaral
 Membro

Página 5 de 11

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



PARECER JURÍDICO

Consulta-nos o Prefeito do Município de Macaúbas acerca do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Finanças acerca da possibilidade de cancelamento dos restos a pagar Processados de exercícios anteriores.

Anexa à consulta a relação das despesas e justificativas para o cancelamento de cada uma.

É o relatório.

Entende-se, nos tempos atuais, a Contabilidade como uma técnica capaz de produzir, com oportunidade e fidedignidade, relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando, por fim, os efeitos produzidos por esses atos no patrimônio da Entidade.

Outro aspecto importante a ser observado no conceito de "Restos a Pagar" está ligado aos Estágios da Despesa Pública, representados pelo Empenho, Liquidação e Pagamento.

O **Empenho** é o primeiro estágio da despesa pública e de onde se origina o processo de Restos a Pagar. Portanto, sendo emitido o empenho, fica o Município obrigado ao desembolso financeiro, desde que o fornecedor do material ou prestador dos serviços atenda a todos os requisitos legais de autorização ou habilitação de pagamento.

A **Liquidação** é o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a entrega do bem e ou serviço objeto do gasto.

No encerramento do exercício devem ser consideradas despesas realizadas, e, portanto, registrada a liquidação no sistema, todas aquelas em que o credor, de posse do empenho correspondente, forneceu o material, prestou o serviço ou ainda executou a obra e que tenha sido devidamente atestada **ou encontra-se em fase de análise e conferência**. Nesses casos, independente do ateste, a despesa orçamentária, **pelo princípio da prudência, considera-se realizada**.

O **Pagamento** é o terceiro estágio da despesa e resulta na extinção da obrigação, após o respectivo ateste. Quando o pagamento deixa de ser efetuado no próprio exercício, procede-se, então, à inscrição em Restos a Pagar.

Página 6 de 11

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Portanto, as despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam os requisitos previstos em legislação específica, podem ser inscritas em Restos a Pagar, pois referem-se a despesas incorridas e/ou a incorrer no próprio exercício.

As despesas caracterizadas como Restos a Pagar se distinguem em processadas (liquidadas) e não processadas (não liquidadas).

A caracterização dos Restos a pagar como processados ou não processados é feita no momento de sua inscrição. Assim, uma despesa que no momento do processo de inscrição não estava liquidada será inscrita em restos a pagar não processados.

Para fins de observância do princípio da anualidade do orçamento consideram-se também liquidadas as despesas que tenham sido realizadas, mas estejam em fase de conferência e ateste.

No caso sob a análise, houve empenhos em Duplicidade referente aos Empenhos Nº **524/285** (10/02/2018); **529/44** (15/02/2018); **678/57** (01/03/2018); **2660/3** (03/09/2018); **910/23** (26/03/2018); **2065/3** (03/07/2018); **2065/4** (03/07/2018), comprovando assim a ocorrência de erro na inscrição e fato posterior que inviabiliza o pagamento, e tendo em vista de não ter caracterizado o direito líquido e certo do credor, devendo formalizar as suas baixas de seus registros no Balanço do Município.

Este procedimento se impõe a fim de evitar prejuízo ao Município com o pagamento de despesa que sabe e comprovou ser indevida.

Desta forma, comprovada a ocorrência, somos de opinião favorável ao cancelamento dos registros de "restos a pagar Processados" submetidos à esta consulta, consoante fundamentação contida neste parecer.

Por fim, cumpre registrar que o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida.

É o nosso Parecer, Salvo Melhor Juízo

Macaúbas, 30 de dezembro de 2019

OAB/BA:

Página 7 de 11

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Macaúbas, 30 de dezembro de 2019.

À
Sr. Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal de Macaúbas

Assunto: Baixa de saldo de Restos a Pagar Processados em duplicidade fundamenta com declaração do exercício de 2018.

Senhor Prefeito,

Solicito de V. Exa. autorizar dar baixa no Saldo de Restos a Pagar Processados DO EXERCÍCIO de 2018.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Administração

Página 8 de 11

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO N° 0160/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que foi publicado no Diário Oficial do Município, o Edital de Convocação nº 001/2019, para comprovação de Crédito a Receber junto ao Município de Macaúbas/BA, registrados em Resto a Pagar de Exercícios Anteriores relativo a 2018.

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que trata dos Restos a Pagar;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que trata da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos: (...)
I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qual quer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

Página 9 de 11

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000,só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

DECRETA:

Art. 1º -Fica homologado o processo administrativo de cancelamento dos Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores conforme discriminados no ANEXO ÚNICO, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município de Macaúbas, em decorrência da prescrição, assim como, de saldos indevidos.

§ 1º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas em 30 de dezembro de 2019.

Amélio Costa Júnior
Prefeito

Página 10 de 11

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DESPACHO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Acato o Parecer da comissão de Processo Administrativo para apuração dos restos a pagar processados e não processados, datado de 23/12/2019, e declaro encerrados os Restos a Pagar Processados de 2018, constantes da relação anexa deste Processo Administrativo Nº 001/2019 e encaminho a Contabilidade para que seja efetivada a devida baixa.

Macaúbas, 31 de dezembro de 2019.

Amélio Costa Júnior
Prefeito

Página 11 de 11

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2018

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Assunto: Restos a pagar não processados. Passíveis de cancelamentos.

Conforme Decreto nº 0148/2019, a presente Comissão de Instrumentalização dos processos Administrativos dos Restos a pagar e respectivos processos de pagamento, apresenta a seguinte manifestação acerca do exercício financeiro de 2018, através dos empenhos encartados nestes autos, inobstante o cancelamento dos saldos dos restos a pagar não processados do exercício de 2018, em razão de não ter sido devidamente processado.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2018	R\$ 7.600,00
TOTAL	R\$ 7.600,00

Inicialmente, entende-se, nos tempos atuais, a Contabilidade como uma técnica capaz de produzir, com oportunidade e fidedignidade, relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando, por fim, os efeitos produzidos por esses atos no patrimônio da Entidade.

É imperioso, portanto, que os dados contábeis reflitam a situação real do ente objeto de análise, escriturando-se com exatidão os diversos aspectos contábeis e a variação patrimonial ao final de cada exercício.

Neste sentido, no caso em tela, constatou-se a existência de despesas inscritas em restos a pagar do exercício de 2018, não processadas, com características e razões suficientes para a desconstituição do débito, inclusive, impedindo o seu pagamento e impondo a anulação do registro.

Com efeito, os restos a pagar constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida flutuante e podem ser caracterizados como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

A Inscrição em Restos a Pagar decorre da observância do Regime de Competência para as despesas. Portanto, as despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam os requisitos previstos em legislação específica, deve ser inscritas em Restos a Pagar, pois se referem a encargos incorridos no próprio exercício.

Outro aspecto importante a ser observado no conceito de "Restos a Pagar" está ligado aos Estágios da Despesa Pública, representados pelo Empenho, Liquidação e Pagamento.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



O Empenho é o primeiro estágio da despesa pública e de onde se origina o processo de Restos a Pagar. Portanto, sendo emitido o empenho, fica o Município obrigado ao desembolso financeiro, desde que o fornecedor do material ou prestador dos serviços atenda a todos os requisitos legais de autorização ou habilitação de pagamento.

A Liquidação é o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a entrega do bem e ou serviço objeto do gasto.

No encerramento do exercício devem ser consideradas despesas realizadas, e, portanto, registrada a liquidação no sistema, todas aquelas em que o credor, de posse do empenho correspondente, forneceu o material, prestou o serviço ou ainda executou a obra e que tenha sido devidamente atestada ou encontra-se em fase de análise e conferência.

Nesses casos, independente do ateste, a despesa orçamentária, pelo princípio da prudência, considera-se realizada.

O Pagamento é o terceiro estágio da despesa e resulta na extinção da obrigação, após o respectivo ateste. Quando o pagamento deixa de ser efetuado no próprio exercício, procede-se, então, à inscrição em Restos a Pagar.

Portanto, as despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam os requisitos previstos em legislação específica, pode ser inscrita em Restos a Pagar, pois se referem a despesas incorridas e/ou a incorrer no próprio exercício. As despesas caracterizadas como Restos a Pagar se distinguem em processadas (liquidadas) e não processadas (não liquidadas).

A caracterização dos Restos a pagar como processados ou não processados é feita no momento de sua inscrição. Assim, uma despesa que no momento do processo de inscrição não estava liquidada será inscrita em restos a pagar não processados.

Para fins de observância do princípio da anualidade do orçamento consideram se também liquidadas as despesas que tenham sido realizadas, mas estejam em fase de conferência e ateste.

No caso sob a análise, a Administração constatou, irregularidade nos empenhos dos referidos períodos financeiros, apta à desconstituição do débito, impondo o cancelamento do seu registro. Este procedimento se impõe a fim de evitar prejuízo ao Município com o pagamento de despesa indevida.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Desta forma, comprovada a ocorrência de erro na inscrição e fato posterior que inviabiliza o pagamento, nesse caso específico, **somos de opinião favorável ao cancelamento do registro de "restos a pagar não processados"** submetidos ao apreço da Autoridade Superior, consoante fundamentação contida neste parecer.

É o nosso parecer.
S.M.J.

Macaúbas/Bahia, 23 de dezembro de 2019.

Luis Antônio de Oliveira Costa
Presidente

Helderson Kleiton de Oliveira
Membro

Antônio Amâncio Nascimento Amaral
Membro

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ANEXO 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2018.

EMPENHÓ	DATA DO EMPENHÓ	CREDOR	VALOR	
		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2018		
88	10/01/20189	Posto Macaubense LTDA	7.600,00	
		TOTAL		
			7.600,00	

Macaúbas, 23 de dezembro de 2019

Luis Antônio de Oliveira Costa
Presidente

Helderson Kleiton de Oliveira
Membro

Antônio Amâncio Nascimento Amaral
Membro

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



P A R E C E R

CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR, NÃO PROCESSADOS.

Consulta-nos o Prefeito do Município de Macaúbas acerca do pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração acerca da possibilidade de cancelamento dos restos a pagar Não Processados de exercícios anteriores.

Anexa à consulta a relação das despesas e justificativas para o cancelamento de cada uma.

É o relatório.

Entende-se, nos tempos atuais, a Contabilidade como uma técnica capaz de produzir, com oportunidade e **fidedignidade**, relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando, por fim, os efeitos produzidos por esses atos no patrimônio da Entidade.

Outro aspecto importante a ser observado no conceito de “Restos a Pagar” está ligado aos Estágios da Despesa Pública, representados pelo Empenho, Liquidação e Pagamento.

O Empenho é o primeiro estágio da despesa pública e de onde se origina o processo de Restos a Pagar. Portanto, sendo emitido o empenho, fica o Município obrigado ao desembolso financeiro, **desde que** o fornecedor do material ou prestador dos serviços atenda a todos os requisitos legais de autorização ou habilitação de pagamento.

A Liquidação é o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos edocumentos comprobatórios do respectivo crédito, após a entrega do bem e ou serviço objeto do gasto.

No encerramento do exercício devem ser consideradas despesas realizadas, e, portanto, registrada a liquidação no sistema, todas aquelas em que o credor, de posse do empenho correspondente, forneceu o material, prestou serviço ou ainda executou a obra e que tenha sido devidamente atestada ou encontra-se em fase de análise e conferência. Nesses casos, independente do ateste, a despesa orçamentária, **pelo princípio da prudência**, considera-se realizada.

O Pagamento é o terceiro estágio da despesa e resulta na extinção da obrigação, após o respectivo ateste. Quando o pagamento deixa de ser efetuado no próprio exercício, procede-se, então, à inscrição em Restos a Pagar.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Portanto, as despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e que atendam os requisitos previstos em legislação específica, podem ser inscritas em Restos a Pagar, pois referem-se a despesas incorridas e/ou a incorrer no próprio exercício.

As despesas caracterizadas como Restos a Pagar se distinguem em processadas (liquidadas) e não processadas (não liquidadas).

A caracterização dos Restos a pagar como processados ou não processados é feita no momento de sua inscrição. Assim, uma despesa que no momento do processo de inscrição não estava liquida será inscrita em restos a pagar não processados.

Para fins de observância do princípio da anualidade do orçamento consideram-se também liquidadas as despesas que tenham sido realizadas, mas estejam em fase de conferência e ateste.

No caso sob a análise, a Administração constatou, a existência de empenhos não processados, e não liquidados, tendo em vista de não ter caracterizado o direito líquido e certo do credor, devendo formalizar as suas baixas de seus registros no Balanço do Município. Este procedimento se impõe a fim de evitar prejuízo ao Município com o pagamento de despesa que sabe e comprovou ser indevida.

Desta forma, comprovada a ocorrência de erro na inscrição e fato posterior que inviabiliza o pagamento, **somos de opinião favorável ao cancelamento dos registros de “restos a pagar Não Processados” submetidos à consulta desta procuradoria**, consoante fundamentação contida neste parecer.

Por fim, cumpre registrar que o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida.

É o nosso parecer.
S.M.J.

Macaúbas, 30 de dezembro de 2019.

**Assessor Jurídico
OAB/BA -**

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO Nº0161de 30 de dezembro de 2019.

Cancela valores da Conta Restosa
Pagar – Não Processadosdos Exer-
cícios de 2018 e dáoutras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS– Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os valores inscritos na conta RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS dos Exercícios de 2018, adiante demonstrados:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2018.....R\$ 7.600,00

Art. 2º - Fica a contabilidade autorizada a processar os lançamentos de baixa nos Demonstrativos do Razão, Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial no encerramento do Exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Macaúbas, em 30de Dezembro de 2019.

Amélio Costa Júnior
Prefeito

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



DESPACHO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Acato o Parecer da comissão de Processo Administrativo para apuração dos restos a pagar processados e não processados, datado de 30/12/19, e declaro encerrados os Restos a Pagar Não Processados de 2018 constantes das relações anexas deste Processo Administrativo nº 007/2016 e encaminho a Contabilidade para que seja efetivada a devida baixa.

Macaúbas, 31 de dezembro de 2019

Amélio Costa Júnior
Prefeito

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

BAIXA DE SALDO DESENBAHIA

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



COMPROVANTE DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 005/2019
PROCESSO: 005/2019
DATA DA AUTUAÇÃO: 23/12/2019
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
CNPJ: 13.782.461/0001-05
ASSUNTO: BAIXA DE SALDOS DE DESENABHIA

MOVIMENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



MACAÚBAS (BA), 26 de dezembro de 2019.

Assunto: Baixa de Saldos das Dívidas de DESENABHIA

Sr. Prefeito,

Solicito de V. Exa. Autorizar a baixa do saldo das Contas de DESENABHIA, nos valores de 1.484.527,38.

A referida baixa é proveniente de um ajuste na posição do saldo devedor fornecido pelo DESENBAHIA através do Contrato 005420190010500 7.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO Nº 0162 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Baixa de valores inscritos de forma indevida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o valor inscrito na conta Dívida Fundada Desenbahia, adiante demonstrados:

DÍVIDA FUNDADA COM O DESENBAHIA.....	R\$ 1.484.527,38
--------------------------------------	------------------

Art. 2º - Fica a contabilidade autorizada a processar os lançamentos de baixa nos Demonstrativos do Razão, Variações Patrimoniais, Balanço Patrimonial e Demonstrativo da Dívida Fundada Interna no encerramento do Exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de dezembro de 2019.

Amélio Costa Júnior
Prefeito

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista que a DESENBAHIA forneceu o saldo da dívida conforme CONTRATO 005420190010500 7 referente ao DESENABHIA em 31.12.2019 no montante de R\$ 2.821.099,83 deve essa administração adotar procedimentos para ajuste da dívida fundada interna municipal.

Para o encerramento do exercício financeiro de 20119 esta gestão à frente do Município de MACAÚBAS necessita proceder a baixa de R\$ 1.484.527,38 referente ao contrato 005420190010500 7 referente ao DESENBAHIA. Tal fato se justifica para que os registros contábeis correspondam a dívida real do município com a Desenbahia, trazendo assim fidedignidade as suas peças orçamentárias.

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



PARECER JURÍDICO

BAIXA DE SALDO NA CONTA DIVIDA FUNDADA INTERNA DESENABHIA

O Prefeito Municipal de MACAÚBAS solicita deste setor jurídico, parecer acerca da possibilidade de se promover a baixa do saldo inscrito nas contas da Dívida Fundada DESENBAHIA, na forma do que está registrado extrato do contrato 005420190010500 7.

Trata-se, portanto, de análise da possibilidade de se promover a baixa do saldo inscrito nas contas da Dívida Fundada DESENBAHIA, conforme estabelecido nos ofícios acima especificados.

O Pedido foi instruído com a solicitação do Prefeito e Ofício com as justificativas do Secretário de Administração e Finanças, acompanhado de documentos da Desenbahia e requerimentos.

É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se, desde já, que o exame desta Assessoria Municipal se dá nos termos das suas atribuições, considerando a delimitação legal de sua competência institucional, excluindo-se as análises que demandem conhecimento técnico específico de matéria não jurídica ou assunto financeiro-contábil.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que foram encaminhados pelo Setor Administrativo.

No caso em tela, verifica-se que o extrato do contrato 005420190010500 7 da DESENBAHIA expedido pelo órgão mencionado com o seguinte valor:

Valor Liberado -----R\$ 2.821.099,83

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Do exposto, verifica-se que há interesse público plenamente justificável na correção dos valores inscritos em dívida ativa fundada, pois os mesmos devem ser fidedignos aos valores reconhecidos pelo Desenbahia, fato confirmado pelos documentos encaminhados para análise desta Assessoria. Por fim, deve-se ressaltar apenas que a essa Assessoria não possui competência para opinar sobre dados contábeis ou técnicos específicos de outras áreas, mas tão-somente sobre os aspectos jurídicos.

É o nosso parecer.
S.M.J.

MACAÚBAS (Ba), 31 de dezembro de 2019.

Assessor Jurídico